



Exame de Direito Romano – Turma C

15 de Janeiro de 2021

Desenvolva quatro (4) dos seguintes temas:

1. Não pode duvidar-se de que o Direito Romano é história. Mas é absolutamente certo que esse ordenamento é ainda e sempre um ordenamento vivente, enquanto encerra princípios fundamentais - perenemente válidos e universais -, de que não podemos de forma nenhuma afastar-nos sob pena de ficarmos a ignorar as verdadeiras bases jurídicas de convivência humana e até a função do próprio Direito.

Comentar a afirmação proposta, referindo, nomeadamente, a centralidade da jurisprudência, como fonte de direito, na república e principado. Traçar a evolução desta fonte de direito. As funções do *Iurisprudente* (*cavere, agere e respondere*). A *interpretatio prudentium* como elemento determinante da experiência jurídica romana anterior ao império. A *iurisprudentia* baseada na *auctoritas* – a evolução do conceito no quadro das formas de organização política de Roma; caracterização da *auctoritas* prudencial – o saber socialmente reconhecido, a independência do jurisprudente; a *iurisprudentia* como *ars boni et aequi* e como *iusti atque iniusti scientia*; os *praecepta iuris* de Ulpiano; a relevância dos conceitos em questão para a criação do *ius*. A contraposição entre ciência e técnica. A justiça como valor do direito.

2. A *aequitas* do pretor, contraposta ao simbolismo material e à rigidez do *ius civile*, foi o princípio vivificador de toda essa formação jurídica a que os romanos chamaram *ius honorarium*.

Comentar a afirmação proposta, referindo, nomeadamente, o conceito e o significado do *ius honorarium*, bem como a datação, contexto e evolução da função do pretor e a sua relevância; caracterização do processo das *legis actiones* e diferenciação do *agere* per formulas; a fórmula; fases processuais in *iure* e *apud*

iudicem, funções do pretor e do iudex; autonomização da *iurisdictio* do pretor urbano no desenvolvimento e na criação do *ius civile*. Os expedientes baseados na *iurisdictio*, em especial a *actio praetoria*; referência à relação entre a *iurisdictio* do pretor e a actividade prudencial.

3. A *iurisprudentia* pode ser considerada a principal fonte de Direito da experiência jurídica romana anterior ao principado?

Caracterização jurídico-política dos períodos relativos à monarquia, época de transição e república e identificação das funções então assumidas pelos jurisprudentes; a *interpretatio prudentium* como elemento determinante da experiência jurídica romana anterior ao principado: o papel pretensamente mediador mas autenticamente constitutivo da actividade prudencial face à actuação normativa dos órgãos político-constitucionais; relevância da *iurisdictio* pretória na conformação da experiência jurídica romana e a intersecção do Direito prudencial no pretório; conformação do processo das acções da lei e do processo formulário pela actuação dos jurisprudentes; a experiência jurídica romana anterior ao principado como experiência jurídica controversística e pluralista

4. A imperatividade dos *senatusconsultos* é construída paulatinamente sobre a *auctoritas* dos pareceres emitidos pelo Senado.

Comentar a afirmação proposta, referindo, nomeadamente, as funções e a relevância histórica do Senado; caracterizar, em especial, o seu poder mediador no equilíbrio republicano e a evolução posterior; conceito de *senatusconsultum*, à luz da análise das funções do Senado nos vários períodos da organização política de Roma; valor dos *senatusconsulta* enquanto fonte do direito nos vários momentos de evolução jurídico-política da História do Direito Romano; datação do primeiro *senatusconsulto* com força de lei; a *oratio principis*.

5. Com as transformações políticas do Principado, ocorre o esvaziamento das assembleias e dos comícios legislativos, reduzindo-se a importância das leis e dos plebiscitos e promovendo-se a transferência do eixo político para as mãos do governante. No Dominado, o poder de produção normativa é integralmente concentrado nas mãos do imperador, cuja vontade se torna, tendencialmente, a única fonte de direito.

Comentar a afirmação proposta, referindo, nomeadamente, o conceito de *lex*; evolução da *lex* como fonte do Direito Romano; o poder legislativo nas várias épocas políticas – os órgãos político-legislativos; a *lex Publilia Philonis*; datação e caracterização do Principado e do Dominado; principais reformas

governativas, administrativas, militares e fiscais; os poderes legislativos do *princeps* – evolução e justificação jurídico-política; os plebiscita e a sua evolução; o principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo de mecanismos de contrapoder pelo titular do poder; a apropriação do *ius* pelo *imperium* e a limitação da *iurisprudentia* como fonte do Direito Romano – definição e efeitos da instituição do *ius publice respondendi*, em especial a definição do *rescriptum* de Adriano; *consilium principis* e a funcionalização burocrática do prudente; Lei das Citações; a investidura divina do imperador no Dominado e o valor jurídico da vontade do imperador formalizada nas constituições imperiais; a dicotomia *ius novum* / *ius vetum*

6. Como interpreta a afirmação de Rudolph von Jhering, nos termos da qual por três vezes Roma serviu de traço de união entre os povos: primeiro, pela unidade do Estado, quando o povo romano ainda se achava na plenitude do seu poderio; depois, pela unidade da Igreja, desde o início da queda do Império; e, finalmente, pela unidade do Direito, ao adotá-lo, durante a Idade Média.

Comentário crítico da afirmação proposta, caracterizando, nomeadamente, os três momentos identificados: os principais órgãos da República. As magistraturas e sua relevância na estrutura republicana. Os *comitia* e o Senado. O equilíbrio na forma de exercício do poder e na articulação entre os órgãos; a religião como traço de unificação do império romano; o édito de Milão e o édito de Tessalonica; a referência à compilação de *iura* e de *leges* nas compilações justinianeias; contexto histórico e processo de elaboração das compilações; identificação das obras, datação, finalidade e conteúdo das compilações; metodologia usada no processo compilatório; relevância histórica do CIC; utilização da compilação justinianeia como fonte de direito. Integração do CIC no período em concreto da evolução do direito romano. O século VI. As sucessivas “recepções” do Direito Romano, v.g. pelas Escolas jurisprudências da Idade Média, pelo Humanismo Jurídico e pela Pandectística. O Direito Romano como fundamento de um direito comunal europeu e base essencial do direito português.

Boa sorte!

Duração: 90 minutos

Cotações: 5 valores cada questão

